



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3258

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/1991. (REVOGADA). Altera o artigo 30 e os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.554, de 30/08/1985, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano de Montes Claros - IPTU. (Referente à Lei nº 1.903, de 06/02/1991).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 08

Observação: Foi posteriormente revogada conforme flash 3267

Espécie: PL
Categoria: Madiquica
cc: 16
Ordem: 29
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 03/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera o Artigo 3º, da Lei 1554 (IPTU)

M O V I M E N T O

1 Recebido em 31.01.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 31.01.91

3 Provado em

4 Regime de urgência - 05-02-91.

5 Aprovação - 05-02-91.

6 Divulgue-se -

7

8

9

10

carlos

91.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº....., DE 30 DE JANEIRO DE 1991

ALTERA O ARTIGO 30 E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA
LEI Nº 1.554, DE 30 DE AGOSTO DE 1.985, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 e os parágrafos 1º e 2º
da Lei nº 1.554, de 30 de agosto de 1985, passam a ter a seguinte
redação:

"Artigo 30 - O Imposto Predial e Territorial
Urbano - IPTU, será recolhido de uma só vez até o dia 30 de abril
de cada ano.

Parág. 1º - O Contribuinte que recolher o im-
posto, integralmente, nos prazos a seguir mencionados, terá os se-
guintes descontos:

I - Até 28 de fevereiro - 40% (quarenta por
cento);

II - Até 30 de março - 30% (trinta por
cento);

III - Até 30 de abril - 20% (vinte por
cento);

Parág. 2º - O imposto que não for recolhido na
forma estabelecida no parágrafo 1º será dividido em 06(seis) parce-
las iguais e sucessivas, que serão atualizadas, mensalmente, a par-
tir da segunda parcela, pelo índice do IPC, vencendo-se a primeira
em 30 de abril."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de janeiro de
1.991.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO-LEI QUE DISP^E SOBRE O PAGAMENTO
DO IPTU.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta
a seguinte emenda ao referido projeto :

EMENDA - que se dê ao § 2º, do Artigo 30, da Lei 1554, que
se pretende modificar, o seguinte teor :

" § 2º - O imposto que não for recolhido na forma estabele-
cida no § 1º, será dividido em 06 (seis) parcelas mensais
iguais e sucessivas, que serão pagas sem qualquer correção, ven-
cendo-se a primeira em 30 de abril. "

Sala das sessões, 31 de janeiro de 1991.

Eduardo Avelino Pereira
Vereador Eduardo Avelino Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 30 de janeiro

de 19 91

Of. Nº : 015/CJ/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei que ora submetemos à dou ta apreciação de V.Exa. e dos ilustres Vereadores dessa Casa, preten demos atender aos reclamos justos da nossa Comunidade, que se ressen te, também, do momento crítico e recessivo que, momentaneamente, vi ve o nosso país.

Assim, estamos propondo que o tributo IPTU se ja pago com descontos e prazos maiores, dessa forma amenizando sobre maneira o contribuinte municipal.

Nesta oportunidade, desejamos ressalvar a V . Exa. e aos nobres componentes dessa Casa que este Executivo, no exer cício regular de sua competência sobre a propriedade predial e terri torial urbana, em nenhum momento, deixou de aplicar os dispositivos legais que são assegurados de modo expresso pela régia Carta Magna.

Compreendemos o momento atual de crise econô mica e de guerras, inclusive, mas não podemos prescindir do tributo, como instrumento de efetivação da receita, de que se utiliza o Muni cípio para alcançar os fins sociais, educacionais e de saúde.

Acreditamos ser a nossa posição idêntica à de V. Exa. e dos seus nobres pares que, certamente, não desejam serem impedidos de exercitarem o direito regular e constitucional, na bus ca da melhor justiça social.

Ao ensejo, externamos a V.Exa. sinceros votos de sucesso no exercício promissor da Presidência do Legislativo Muni cipal, neste ano de 1.991.

Cordialmente,



Comissão de
Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Fazenda
EM 31 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 05 DISCUSSÃO POR
com emendados
EM 05 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANCÃO
EM 05 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

Considero o parágrafo 2º no art 1º inciso II - art 1º inciso II da lei 1554 no artº 2º do presente projeto de lei entraria em vigor na data da sua publicação, entariano o disposto constatou que não se pode gerar impactos para vigorar um novo ano fiscal.

Eduardo Thelmo

Consideramos o presente projeto legal e constitucional pois não ofensa a lei 1554, apenas abre uma oportunidade do contribuinte pagar os seus impostos com decréto anterior a data limite de 30 de Abril.

Convento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 30 de janeiro

de 19 91

Of. Nº : 015/CJ/91 - Fl. 02

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Finanças*
E *Polícia*
EM 31 DE *janeiro* DE 19⁹¹
José
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

E' legal e constitucional

Eduardo Reino

Comissão de Finanças -

Somos pela aprovação
da presente emenda;

Somos pela aprovação

Tatá

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM *janeiro* DISCUSSÃO POR
EM 31 DE *janeiro* DE 19⁹¹
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - Cep 39.400 - Montes Claros - MG

Em 05 de Fevereiro de 1991

Ofício nº: 030/91

90

Assunto: Encaminhando projeto para sanção.

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com o nosso cordial abraço estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluse, que modifica o Art. 3º, da Lei Municipal 1554, que dispõe sobre a cobrança do IPTU.

Nesta oportunidade, cientificamos V. Exa. de que, tendo em vista Emenda aprovada por este Legislativo, o referido projeto sofreu modificação no § 2º, do Artigo 3º a que ele se refere, cuja emenda já se acha inserida no mesmo.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemos-nos

cordialmente.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Exmo.Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS